CONJURAÇÃO MINEIRA, CONTRIBUIÇÕES E CONTRADIÇÕES: LIBERDADE AINDA QUE TARDIA, PARA QUEM?

MINAS GERAIS CONSPIRACY: CONTRIBUTIONS AND CONTRADICTIONS: FREEDOM, ALBEIT LATE, FOR WHOM?

Ludmilla Santos de Barros Camilloto[1]
Bruno Camilloto Arantes[2]

RESUMO

Este paper pretende investigar o movimento da Conjuração Mineira a fim de identificar os elementos conceituais e históricos que contribuíram para a construção do cenário de uma modernidade jurídica, na qual emergiu um gradiente de ideias e ações relacionadas ao conceito de liberdade na história da República brasileira. O objetivo geral foi identificar como a Conjuração Mineira mobilizou os conceitos de autonomia, liberdade e igualdade na formação do ideário da República brasileira. A hipótese de trabalho é que a Conjuração Mineira construiu uma gramática própria que contribuiu para o processo de independência do Brasil. A pesquisa foi realizada por meio de análise bibliográfica e documental, com a consulta a fontes primárias (autos da devassa) e secundárias (literatura especializada). Os conceitos de autonomia, liberdade e igualdade utilizados no contexto da Conjuração Mineira ajudaram a moldar o ideal republicano, que, inserido na modernidade jurídica, contribuiu para o processo de

[1] Psicóloga, Pós-Doutoranda em Psicologia, Psicanálise e Educação (Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social, Faculdade de Educação - UFMG); Doutora em Educação (Desigualdades, Diversidades, Diferenças e Práticas Educativas Inclusivas - PPGE/UFOP) e Mestra em Direito (Novos Direitos, Novos Sujeitos - PPGD/UFOP). Graduada em Psicologia (2011), em Direito (2005) e em Pedagogia (2025). Pós Graduação em Direito Civil/Processo Civil (2007) e MBA em Gestão Estratégica de Pessoas (2012). Professora Colaboradora no Programa de Pós-Graduação em Educação e Professora/Jovem Docente Permanente no PPGSSA - Mestrado em Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental da Universidade Federal de Ouro Preto. Membra dos grupos de pesquisa/extensão 'Caleidoscópio' e 'Direito e Saúde LGBT+' (ambos UFOP/CNPQ) e participante do Laboratório de Estudos e Pesquisas Psicanalíticas e Educacionais sobre a Infância (LEPSI-MG) e da Rede Mineira de Pesquisa em Educação. Coordena o projeto de extensão 'Branquitude e Negritude em cena: representações culturais no cinema e ressonâncias subjetivas' e integra outros projetos de pesquisa/extensão. Pesquisa e atua profissionalmente em temáticas relacionadas à Diferença, Diversidade, Equidade e Inclusão, Educação Inclusiva, Interseccionalidades, Sexualidade, Equidade de Gênero, Educação das Relações Étnico-Racias (ERER), Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual, Direitos Humanos, ESG/Sustentabilidade Social, Formação Docente para a Diversidade e Inclusão, Violência nas Escolas e Psicologia da Educação. Autora dos livros 'Direito de Ser: diálogos e reflexões sobre o reconhecimento das identidades trans' (2019) e "Espelhos Identificatórios: representações culturais da branquitude e da negritude no cinema e ressonâncias na subjetividade infantil" (2026). Orcid: https://orcid.org/0000-0001-6509-8780; E-mail: ludmillabcamilloto@gmail.com

[2] Professor de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) na graduação em Direito e no Programa de Pós-Graduação em Direito (Novos Direitos, Novos Sujeitos). Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Especialista em Gestão Pública e Bacharel em Direito pela UFOP. Pesquisador vinculado à Associação Serras de Minas e à Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as) (ABPN). E-mail: brunocamilloto@ufop.edu.br

independência do Brasil. Identificou-se, ainda, uma contradição no interior da própria Conjuração: os conjurados eram, em sua grande maioria, homens brancos que se beneficiavam do sistema escravocrata brasileiro, que não previa a abolição da escravidão. A despeito da contradição de reivindicar, com base na autonomia pública constitutiva dos valores iluministas, a liberdade frente à Coroa Portuguesa, ao mesmo tempo em que se manteve intocado o regime escravocrata do qual os conjurados eram beneficiários, a conclusão do trabalho é que a Conjuração Mineira ajudou a criar uma gramática política no interior da colônia, que influenciou as posteriores lutas pela independência do Brasil.
Palavras-chave: Conjuração Mineira. Liberdade. República dos letrados. Escravidão.

ABSTRACT

This paper aims to investigate the Minas Gerais Conspiracy movement in order to identify the conceptual and historical elements that contributed to the construction of a scenario of legal modernity, in which a gradient of ideas and actions related to the concept of freedom emerged in the history of the Brazilian Republic. The general objective was to identify how the Minas Gerais Conspiracy mobilized the concepts of autonomy, freedom, and equality to shape the ideology of the Brazilian Republic. The working hypothesis is that the Minas Gerais Conspiracy constructed its own grammar that contributed to the process of Brazilian independence. The research was conducted through bibliographic and documentary analysis, and consultation of primary sources (inquiry records) and secondary sources (specialized literature). The concepts of autonomy, freedom, and equality used in the context of the Minas Gerais Conspiracy helped shape the republican ideal, which, within the legal modernity of the time, contributed to the process of Brazilian independence. Furthermore, a contradiction was identified within the Conspiracy itself: the conspirators were, for the most part, white men who benefited from the Brazilian slave system, which did not foresee the abolition of slavery. Despite acknowledging the contradiction of claiming freedom from the Portuguese Crown based on the public autonomy inherent in Enlightenment values, while simultaneously leaving the slave-owning regime untouched (a regime from which the conspirators benefited), the conclusion of this work is that the Minas Gerais Conspiracy helped create a political grammar within the colony that influenced subsequent struggles for Brazilian independence.
Keywords: Minas Gerais Conspiracy. Freedom. Republic of the learned. Slavery.

INTRODUÇÃO

Independência e inconfidência[3]. Substantivos femininos importantes no vocabulário social e político. O primeiro designa a condição de liberdade em relação a alguém ou a algo. Ser independente é experimentar uma não-subordinação em relação a outrem. É ter liberdade no momento da realização de escolhas. No campo político, significa a autodeterminação de uma coletividade em relação a outra, isto é, a capacidade de um

[3] O vocabulário sobre a Inconfidência Mineira varia ao longo da história brasileira. Em que pese o movimento revolucionário das Minas Gerais ser popularmente conhecido como Inconfidência Mineira, adotaremos, neste trabalho, o termo Conjuração Mineira pelas razões apresentadas por Maxwell (1989, p. 04): "... a palavra inconfidência vem dos donos do poder e não da oposição. Vem da contrarrevolução e não da revolução; e, enfim, o objeto de nossas comemorações é uma revolução frustrada, não uma repressão bem-sucedida. É bom que estejamos bem claros sobre isto".

determinado grupo de pessoas de obedecer às suas próprias leis de forma autônoma. Essas duas compreensões sobre a independência se articulam, ainda de forma incipiente, com a compreensão dos conceitos de autonomia privada e pública. Inconfidência designa falta de fé ou de confiança. Aquilo que é revelado quando não deveria. Remete, ainda, a algo da ordem do inconfessável. Na dimensão política, seu uso é mobilizado no contexto da oposição ao Soberano, ao Governante ou ao Poder do Estado, cuja ação consiste em conjurar, ou seja, organizar-se coletivamente mediante acordos secretos com o intuito de promover ações de subversão ao poder político. Inconfidência é a deslealdade em relação à autoridade política, cujos protagonistas merecem uma punição que sirva de exemplo aos demais governados. Na história, as inconfidências são formas imperdoáveis de traição aos governantes praticadas pelos governados.

No interior da história brasileira, as conjurações são protagonistas nas disputas narrativas travadas em torno do processo de emancipação do Brasil Colônia do domínio do Poder Imperial de Portugal. A independência não foi apenas um ato ou um momento histórico. Ela foi (e talvez ainda seja, no caso do Brasil) um processo longo e complexo de afirmação da soberania que apontava para uma perspectiva de futuro para o povo. Da mesma forma, os processos de modernização das sociedades ocidentais não são unidirecionais nem uniformes. Sem desconsiderar a complexidade intrínseca do conceito de modernidade[4], partiremos da ideia de que a modernidade jurídica é marcada pela racionalização de uma das dimensões normativas da sociedade: o Direito. Esse processo de normatização da vida pela dimensão jurídica está diretamente relacionado à dimensão de legitimidade da autoridade política, especialmente no contexto da formação do Estado moderno.

Posterior à Insurreição Pernambucana (1645-1654) e anterior às Conjurações Baiana (1798) e Carioca (1794), a Conjuração Mineira (1789) foi um movimento de levante contra o Império português ocorrido na antiga Vila Rica, atual Ouro Preto, então capitania das Minas Gerais. Sua data é historicamente emblemática, pois, no mesmo ano de 1789, ocorreu na Europa a Revolução Francesa, cujos ideais iluministas inspiraram o movimento de insurreição na capitania das Minas Gerais. Além das ideias iluministas, os conjurados[5] mineiros foram

[4] Para a relação entre modernidade, história constitucional e Constituição, ver Gomes (2019) e Tavolaro (2005).

[5] Manteremos a designação de conjurados aos participantes do movimento pelas mesmas razões da nota 3. Destacamos, entretanto, que a palavra inconfidente está impregnada na esfera pública brasileira. Como exemplos, temos a denominação do Museu da Inconfidência, situado em Ouro Preto, e a vinculação direta às cidades de Ouro Preto, Mariana e Itabirito à "Região dos Inconfidentes".

fortemente marcados pelo processo de independência da América do Norte, especialmente pela Declaração da Independência (1776)[6].

Povoando o imaginário nacional brasileiro, tanto pela ideia do mito fundador da república quanto pela do heroísmo patriótico (Carvalho, 1990 e 2003), a Conjuração Mineira contribuiu para aprofundar a gramática conceitual que nos ajuda a ler e entender nossa história Dentre outros atores, a Conjuração Mineira foi composta por portugueses, brasileiros, intelectuais, poetas, funcionários públicos da Coroa Portuguesa, bacharéis, magistrados, tropeiros, comerciantes, padres e fazendeiros. Os conjurados fizeram de Vila Rica um ambiente propício à formulação de ideias e ideais que contribuíram para o alicerçamento do pensamento político brasileiro. A vocação libertária das Minas Gerais e a violenta repressão da Coroa Portuguesa já demonstravam que Vila Rica era um lugar de resistência. A punição aplicada pelo Conde de Assumar a Filipe dos Santos[8] no episódio da Sedição de Vila Rica, em 1720, não deixou dúvidas de que Minas Gerais respirava ares de uma liberdade insolente.

Heloísa Starling (2018) denomina a Conjuração Mineira de "República dos letrados". Formada por personagens 'ilustrados' e 'esclarecidos'[9], a Conjuração Mineira propôs a fundação de uma *pólis* baseada na ideia de igualdade política, relacionada a alguma ideia de liberdade que se fez (e faz) presente tanto na construção imagética do povo mineiro quanto no lema da bandeira do Estado de Minas Gerais: "*libertas quae serae tamen*" (liberdade ainda que tardia). De acordo com a autora, liberdade e república eram elementos centrais da gramática dos conjurados, pois "O primeiro atributo da liberdade que os colonos desdobraram de uma nova e ampla compreensão de República foi a noção de soberania, o que significava a disposição de se darem leis e de decidir sobre o próprio destino." (Starling, 2018, p. 18). Maxwell (1989, p. 12)

[6] Sublinhe-se, por oportuno, que, no contexto das Américas, também ocorreu a Revolução do Haiti (1791-1804) que levou à declaração de independência da colônia de São Domingos da própria França.

[7] Sobre a semântica dos movimentos de revoltas contra o Poder colonizador português, ver Schwarcz, Starling (2018, p. 133-134)

[8] Filipe dos Santos foi enforcado em praça pública (atual Praça Tiradentes, em Ouro Preto) e, após sua morte, seu corpo foi amarrado a cavalos que o puxaram em direções contrárias até que fosse despedaçado.

[9] A biblioteca dos conjurados é digna de nota. Num contexto de dificuldade de circulação de livros (e de suas ideias), quer seja pela logística de distribuição e circulação de exemplares naquela época, quer seja pela censura imposta a livros considerados contrários à religião, à moral, à cultura e, principalmente, ao poder da Coroa Portuguesa, tanto a quantidade quanto a diversidade de exemplares dos conjurados impressionam. Lembremos que dentre os livros havia textos da literatura clássica, dicionários de várias línguas, livros religiosos, livros jurídicos, alguns profanos (inclusive com conteúdo erótico) e obras do iluminismo, com destaque para a Recueil de loix constitutives des colonies anglaises confédérées sous la dénomination d'États-Unis de l'Amérique-Septentrionale (coletânea de documentos referentes à Declaração de Independência dos Estados Unidos) e o livro História filosófica e política das possessões e do comércio dos europeus nas duas Índias, de autoria do Abade Raynal (Villata, 1999 e Ventura, 1988).

também registra que “Entre os brancos mineiros, também emergira uma elite letrada cada vez mais representativa do caráter próprio de sua sociedade”.[10]

Na cena histórica da Conjuração, o caleidoscópio de personagens é vasto e muito interessante. O protagonista consagrado na memória do movimento é Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes. Tropeiro, comerciante, dentista prático[11] e alferes (oficial militar abaixo de tenente), Tiradentes teve o lugar histórico de mártir do movimento por ter recebido a pena capital[12]. De acordo com Heloísa Starling (2018, p. 126), “Tiradentes foi o mais ativo propagandista das ideias que sustentaram o projeto político da Conjuração Mineira e o grande responsável por colocá-las em circulação no interior de uma rede formada pelo entrecruzamento de diferentes grupos sociais.”.

Além de Tiradentes, outras personagens foram se alinhando em torno da ideia de uma República de letrados. Sem a pretensão de cartografá-las todas, destacamos os seguintes conjurados: Tomás Antonio Gonzaga, português nascido na cidade do Porto, poeta, jurista e ativista político, foi nomeado para o cargo de ouvidor-geral e autor de um *Tratado de Direito Natural*, provavelmente escrito em 1772 e publicado somente em 1942. Cláudio Manuel da Costa, poeta fundador do Arcadismo brasileiro, também foi escritor e advogado mineiro. Inácio José de Alvarenga Peixoto, poeta e advogado carioca, exerceu diversos cargos públicos no governo. A ele é atribuída a autoria da inscrição em latim na bandeira de Minas Gerais. Luís Vieira da Silva, cônego e professor de filosofia no seminário de Mariana e proprietário do maior acervo bibliográfico entre os conjurados. João Rodrigues de Macedo, mineiro, dono de estalagem, também era contratador responsável pela arrecadação dos tributos das “entradas”. José da Silva e Oliveira Rolim, comerciante de diamantes e escravos, contrabandista e padre mineiro. José Resende Costa (pai e filho): o pai era lavrador e possuidor de uma propriedade, cujos bens foram confiscados. Segundo sua historiografia, ele tinha a ideia de enviar o filho para Coimbra, mas não a efetivou. Uma hipótese é que houve desistência diante do possível êxito da Conjuração, na qual uma das propostas era a criação de uma universidade em Minas Gerais (Grieco, 1990, p. 129-131). O filho fez tudo o que pôde para inocentar o pai. Os dois foram

[10] Interessante o apontamento do autor sobre a cor e o gênero das pessoas que compunham a sociedade mineira.
[11] Além da prática da odontologia, Tiradentes também possuía conhecimentos farmacêuticos e medicinais, o que lhe permitiu atuar, ainda que de forma rudimentar e precária, nessas áreas (Figueiredo, 2018, p. 53-60).
[12] Registre-se, contudo, que, segundo a interpretação de Kenneth Maxwell (2010), apesar de Tiradentes ter sido uma figura importante no interior do movimento, a Conjuração Mineira teve como razões determinantes as divergências entre as elites da capitania de Minas Gerais e as de Portugal.

tratados em conjunto no processo da Devassa[13], mas cumpriram a pena de degredo separadamente. O pai morreu no degredo e o filho regressou ao Brasil em 1804, iniciando carreira política em Minas Gerais. José Álvares Maciel, estudante de Filosofia Natural na Universidade de Coimbra, realizou pesquisas em mineralogia. Esteve na Inglaterra, em Birmingham, para estudar as indústrias e as manufaturas têxteis, ocasião em que teve contato com as ideias do liberalismo e da maçonaria. Encontrou-se na Universidade de Coimbra (1787/1788) com José Joaquim da Maia e Barbalho, cujo pseudônimo, Vendek, foi utilizado para um encontro com Thomas Jefferson, então embaixador dos Estados Unidos da América na França. Entusiasmado com a independência da América do Norte, Vendek pediu a ajuda de Jefferson para libertar o Brasil do domínio português. Jefferson, por sua vez, ainda que não assumisse compromisso oficial com a causa, demonstrou interesse no sucesso de uma eventual Revolução no Brasil[14]. Em meados de 1788, Maciel regressou ao Brasil e conheceu Tiradentes no Rio de Janeiro. Neste encontro, Maciel contou as ideias iluministas e deu a Tiradentes um pequeno livro: *Recueil des Lois constitutives des Colonies Angloises Confédérées sous la Dénomination d'États-Unis de l'Amérique Septentrionale*, de 1787. Neste livro estavam contidos os fundamentos da nova república americana e a história de sua autonomia. Domingos de Abreu Vieira, estudante de medicina em Montpellier, tenente-coronel e comerciante português. Profundo conhecedor e divulgador das obras do abade Raynal, ele foi o responsável por trazer ao Brasil um segundo exemplar do *Recueil*. Além do livro[15], trouxe também os relatos do encontro entre Vendek e Thomas Jefferson (Maxwell, 1989)[16].

[13] A Devassa era um processo inquisitorial no Brasil Colonial no qual a Coroa Portuguesa investigava os crimes. No caso da Conjuração Mineira, houve duas devassas. A primeira foi aberta pelo Vice-Rei Luiz Vasconcelos de Sousa no Rio de Janeiro em 07 de maio de 1789. Essa levou à condenação dos conjurados. A segunda foi aberta pelo Visconde de Barbacena, Governador da Capitania de Minas, em 12 de junho de 1789, e posteriormente suspensa em razão do conflito de jurisdição

[14] A correspondência oficial de Thomas Jefferson registra que: "Eles consideram a Revolução Norte-Americana como um precedente para a sua, (...); pensam que os Estados Unidos é que poderiam dar-lhes um apoio honesto e, por vários motivos, simpatizam conosco (...) no caso de uma revolução vitoriosa no Brasil, um governo republicano seria instalado." Ainda segundo Jefferson, essa revolução vitoriosa "não seria desinteressante para os Estados Unidos, e a perspectiva de lucros poderia, talvez, atrair um certo número de pessoas para a sua causa, e motivos mais elevados atrairiam outras." (Jefferson, 1953, p. 13-9, apud Maxwell, 1989, p. 08).

[15] A importância do Recueil na conjura é notável e extraordinária (Starling, 2018, p. 161-176). Parafraseando Gilberto Gil, o Recueil deu aos conjurados régua e compasso para sonharem com a liberdade e com a República.

[16] Um dos exemplares do Recueil está exposto no acervo do Museu da Inconfidência em Ouro Preto.

Além desses conjurados[17], o movimento contou com outras três personagens muito singulares: Hipólita Jacinta Teixeira de Melo[18] (a mulher), Vitorino Gonçalves Veloso (o pardo) e Joaquim Silvério dos Reis (o delator).

O registro de Hipólita Jacinta é importante por ser uma personagem feminina. Segundo Heloísa Starling (2018), apesar de pouca informação sobre Hipólita, ela foi uma figura destemida, afinal, como mulher, fez parte de um movimento revolucionário na Minas do séc. XVIII. Hipólita Jacinta era uma rica fazendeira e, em sua propriedade, a Fazenda Ponta do Morro, ocorreram muitos encontros entre os conjurados. Ela também foi responsável por uma intensa comunicação entre os conjurados por meio de avisos e recados. Dentre os bilhetes, um se destaca, pois trata da notícia da prisão de Tiradentes enviada ao padre Carlos Corrêa de Toledo e Mello por meio de Vitoriano Gonçalves Veloso. Durante o processo da Devassa, ela teve seus bens sequestrados pela Coroa Portuguesa e seu marido, o coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes, foi condenado à morte na forca e a ter a cabeça cortada e pregada em poste alto defronte de sua casa na Ponta do Morro, pena que foi comutada em degredo perpétuo. Após um longo e difícil processo judicial, Hipólita conseguiu reaver boa parte de seu patrimônio. Vitoriano Gonçalves Veloso era filho de mãe negra, escravizada, e de pai branco; nasceu pardo e livre. A importância dessa personagem está, sem dúvida, na questão racial: talvez Vitoriano seja a única personagem parda livre a participar ativamente da Conjuração. Ele foi alfaiate e alferes no Regimento dos Pardos da Igreja Nova, da Comarca do Rio das Mortes (Grieco, 1990, p. 140). Residia próximo à Fazenda Ponta do Morro, de propriedade de Hipólita Jacinta e de seu marido, com quem estabeleceu laços de amizade e de compadrio. É considerado um mensageiro da Conjuração. Além de ser o único pardo com participação efetiva, outro aspecto interessante é que foi a única pessoa condenada pela Coroa Portuguesa à pena de açoite (Autos, 2016, v. 1, p. 114, 196 e 210, e v. 7, p. 237). Joaquim Silvério dos Reis era português, fazendeiro, dono de mina e coronel, a quem coube o papel histórico de principal delator do movimento da Conjuração Mineira. Além de ser o primeiro delator, seu depoimento foi suficiente para permitir uma ação rápida e eficiente da Coroa portuguesa na repressão ao movimento inconfidente

[17] Esses personagens consagrados pela memória do movimento fazem parte de uma elite local que, como detalharemos mais à frente, reivindicava a liberdade diante do poder da Coroa Portuguesa, ao mesmo tempo em que não propunha grandes mudanças nas estruturas sociais que os beneficiavam.

[18] Há outras figuras femininas em torno do evento histórico da Conjuração Mineira, como Bárbara Eliodora Guilhermina da Silveira e Inácia Gertrudes de Almeida. Contudo, Hipólita Jacinta destaca-se como participante ativa da Conjuração.

(Schwarcz, Starling, 2018, p. 145). Sendo um homem rico à época, sua delação foi motivada pela alta dívida que tinha com a Coroa Portuguesa.

O contexto histórico acima apresentado é apenas um fragmento daquilo que pode ser considerado a revolta mais importante ocorrida no Brasil[19] no período colonial[20]. Conforme Lilia Schwarcz e Heloísa Starling (2018, p. 129), "A Conjuração Mineira foi o mais relevante movimento anticolonial da América portuguesa: pôs em dúvida o próprio sistema e adaptou para as Minas um projeto de poder de natureza nitidamente republicana." Da ideia de formação de uma sociedade autônoma capaz de produzir seu próprio pensamento, tanto a partir do gosto literário de seus poetas quanto de concepções estéticas e políticas próprias, até o entendimento da amizade cívica fundante do amor à pátria, como sentimento de pertencimento do cidadão à comunidade política, os conjurados souberam encontrar no interior do recente republicanismo norte-americano os elementos necessários à reivindicação da autonomia política, com a ressignificação da liberdade que, além de designar independência, soberania e autossuficiência, passou a ser concebida como um sentimento inexorável à cidadania. Transformada em afeto, a liberdade agora seria capaz de ser amada pelos conjurados (Starling, 2018, p. 85-141).

Talvez tenha sido o amor à liberdade e ao ideal republicano que possibilitou que a Conjuração Mineira fosse, muitos anos depois, em outro contexto e num país que buscava um mito fundacional, a principal fonte histórica de inspiração. Segundo José Murilo de Carvalho (2003, p. 411), "A única figura que se aproxima do status de herói nacional no Brasil é Tiradentes". Mas isso não aconteceu ato sequente à aplicação da pena de enforcamento e decapitação oriunda do processo da devassa. A partir da segunda metade do século XIX, a figura e a história de Tiradentes são recuperadas por grupos republicanos interessados na construção de uma autoridade pública capaz de desempenhar o papel de fundador da nação. Diante da impossibilidade de transformar algum dos personagens da Proclamação da República em herói nacional, a personagem histórica controversa de Tiradentes surge como opção aos ideais republicanos (Carvalho, 1990, p. 55-73). Além de temas centrais, como o anticolonialismo, o antidespotismo, o anticlericalismo e o libertarismo, o processo de construção da imagem de herói nacional percorreu um longo caminho, marcado por uma boa dose de misticismo

[19] É preciso ter em mente que a ideia de Brasil da época não correspondia aos contornos geopolíticos atuais de nosso país. Sem o delineamento territorial atual, o pensamento dos conjurados estava limitado à capitania de Minas Gerais com alguma articulação com as capitanias do Rio de Janeiro e São Paulo, que também não tinham as atuais definições territoriais.

[20] Registre-se que no período Colonial ocorreram Revolta dos Beckman (1684, Maranhão), a Guerra dos Emboabas (1707, Minas Gerais), a Guerra dos Mascates (1710, Pernambuco) e a Revolta de Filipe dos Santos (1720, Minas Gerais), todas anteriores à Conjuração Mineira.

(Carvalho, 2003, p. 411). Em 1890, um ano após a Proclamação da República, foi decretado feriado nacional em 21 de abril, como marco comemorativo da prestação das devidas homenagens à memória do mártir enforcado pela Coroa Portuguesa. Em 1965 e em plena ditadura militar no Brasil, Tiradentes foi declarado patrono cívico da nação brasileira, mantendo-se o dia 21 de abril como feriado cívico nacional (Brasil, 1965)[21].

Se a figura de Tiradentes rivalizou com o ideário de D. Pedro I no período colonial, após a Proclamação da República, os grupos republicanos passaram a disputar os sentidos históricos que comporiam o imaginário do recente herói nacional. José Murilo de Carvalho (1990 e 2003) propõe duas hipóteses para que Tiradentes se tornasse herói nacional. Primeiro, a centralidade territorial de Minas Gerais. Fonte da riqueza aurífera, a capitania de Minas estava numa região do país que permitiria que a nova República mineira se sustentasse com o fechamento dos caminhos pelos quais o ouro escorria. Nesse sentido, os conjurados não estariam tão vulneráveis à reação da Coroa Portuguesa. Além disso, Tiradentes acreditava que rapidamente conseguiria o apoio das capitanias de São Paulo e do Rio de Janeiro, o que, de fato, não ocorreu. O segundo é a própria mística erigida em torno da figura histórica de Tiradentes. Deslocando-se de rebelde a mártir,[22] especialmente a partir de aproximações com a figura de Cristo[23], Tiradentes pôde ser elevado à condição de herói sem jamais ter derramado uma gota de sangue (Carvalho, 2003, p. 412), morrendo em nome da liberdade que ainda tardava naquelas Minas imperial setecentista. Lidas e mobilizadas em conjunto, essas hipóteses permitiram a consolidação dos ideais republicanos sem recorrer a elementos de violência inerentes às ações revoltosas, como ocorreu no Período do Terror, na França, durante a Convenção Republicana (1792-1794).

Refraseando o lema da bandeira de Minas Gerais, a reflexão tem como ponto de partida a seguinte questão: liberdade ainda que tardia, para quem? Escavando esse solo histórico e tentando evitar o anacronismo, buscaremos compreender como a Conjuração Mineira contribuiu para a construção do conceito de liberdade no contexto da fabricação da modernidade brasileira, especialmente na formação dos sentidos possíveis para a interpretação do evento da independência do Brasil. Quais seriam, então, os elementos conceituais e

[21] Conforme anota José Murilo de Carvalho (1990, p. 71), além de decretar Tiradentes patrono do Brasil, o governo militar brasileiro mandou colocar retratos do mártir em todas as repartições públicas.

[22] Em outros termos, esse deslocamento poderia ser pensado do político ao mítico.

[23] Uma das primeiras aproximações entre Tiradentes e Cristo foi feita pelo poeta baiano Castro Alves (1875, p. 89) na peça Gonzaga ou a Revolução de Minas, encenada pela primeira vez em 1867. A passagem explícita é: “Eil-o, o gigante da praça, O Christo da multidão, É Tiradentes quem passa, Deixem, passar o Titão.”.

históricos da Conjuração Mineira que contribuíram para a construção do cenário de uma modernidade jurídica na qual emergiu um gradiente de ideias e ações relacionadas ao conceito de liberdade e à República brasileira? Responder a essa questão também é uma tarefa prática, dado que o conceito de liberdade está em franca disputa na esfera pública brasileira contemporânea[24]. Pensar na sua reconstrução a partir da Conjuração Mineira pode ser uma forma de lançar luz sobre as discussões contemporâneas. Refletir sobre como as ideias dos conjurados mineiros ajudaram a tecer a trama e os fios de nossa história é uma atividade histórico-filosófica excitante e que deve ser realizada com cuidado e respeito. Mesmo correndo o risco de cair no reducionismo, o ponto de partida para essa reflexão é a questão: Conjuração Mineira: liberdade para quem?

1. REPÚBLICA DOS LETRADOS: ENTRE O IDEAL DE LIBERDADE E O REGIME ESCRAVOCRATA

A ideia da "República dos letrados" (Starling, 2018) talvez seja a melhor expressão para traduzir o que a Conjuração Mineira significou em termos de pensamento social, econômico, literário, jurídico e pragmático-político[25]. Duas premissas da teoria política clássica devem ser consideradas. A primeira está consignada na ideia de liberdade que permeou os contextos das revoluções constitucionais da modernidade. Assumimos como premissa a ideia de que a liberdade é um dos conceitos centrais da Conjuração Mineira e do imaginário social republicano brasileiro. A segunda está presente na ideia de autonomia política, em relação direta à de soberania. O clássico adágio virgiliano '*Liberdade ainda que tardia*' foi transformado em suporte à ideia de República concebida pelos conjurados e, posteriormente, no grito de independência.

Merece atenção o momento histórico de ocorrência da Conjuração Mineira: a transição do Antigo Regime para a Modernidade e suas implicações para a construção do próprio conceito de Direito. Os conjurados foram condenados por crime de alta traição à coroa, nomeadamente por crime de lesa-majestade previsto no livro V das Ordenações Filipinas. Todavia, a aplicação do Direito em Portugal no séc. XVIII ocorria sob forte influência do

[24] O atual esgarçamento dos conceitos e das relações práticas na esfera pública brasileira e, mais recentemente, também nas relações privadas, pode ser percebido por meio do processo de radicalização política ancorada na promoção do medo e da ideia de nós versus eles.

[25] É importante lembrar que, ainda que influenciada pelas ideias do Iluminismo francês, a Conjuração Mineira precedeu temporalmente à própria Revolução Francesa de 1789, uma das mais importantes revoluções políticas da modernidade ocidental.

‘direito comum’, entendido como um sistema de legislação e de conhecimentos sobre o direito romano, canônico e germânico, característico do Antigo Regime (Hespanha, 2003, p. 134-145).

Analisando a passagem das concepções de Direito Natural da Antiguidade à Idade Média e desta à Modernidade, Merquior (2014, p. 66-73) argumenta que, lentamente, as ideias de *ius* e *dominum* se fundiram conceitualmente, dando expressão a uma ideia de direitos naturais que apresentava uma novidade: o direito natural passa a ser compreendido como a possibilidade de reivindicação subjetiva. A compreensão do conceito de direito natural como direito subjetivo de reivindicação de uma pretensão influenciou as diversas teorias sociais, especialmente ao deslocar o direito natural para as teorias políticas modernas. Num desses deslocamentos, surge a versão política do Direito Natural, calcada na possibilidade de reivindicação subjetiva. Naquele contexto, essa forma subjetiva de reivindicação de pretensão normativa influenciou o surgimento da doutrina do contrato social, que, por sua vez, está ancorada na concepção do indivíduo. Contudo, como aponta Merquior (2014, p. 68), “O contratualismo não nasceu automaticamente do conceito medieval de direitos subjetivos e de sua moldura jusnaturalista.”. É no pensamento do holandês Hugo Grotius que encontramos a definição de Estado como uma comunidade de direitos e soberania. Essa definição possibilita a primeira dicotomia entre o que viria a ser considerado Estado moderno e o conjunto das demais pessoas que compunham a organização social. Além de ser considerado o fundador do Direito Internacional, Grotius também pode ser considerado o pai do jusnaturalismo moderno em razão de sua proposta de fundar o direito natural na natureza humana, abandonando, assim, as visões teológicas que até então sustentavam o conceito. É na sociabilidade humana que se encontra a condição de possibilidade para a compreensão das formas jurídicas regulamentadoras das relações interpessoais. Partindo de uma ética minimalista, Grotius elegeu dois princípios para sua concepção de Direito Natural: (i) a legitimidade da autopreservação e (ii) a ilegalidade do dano arbitrário (Merquior, 2014, p. 69). Juntos, esses princípios tornaram-se fundamentos da modernidade jurídica especialmente diante da necessidade de contenção das arbitrariedades do Poder Público frente ao cidadão.

Situada no interior da transição do Antigo Regime para a Modernidade, a Conjuração Mineira desenvolveu-se no violento contexto de dominação do sistema colonial português. Marcada pela experiência da exploração de Portugal das riquezas auríferas de Minas Gerais, especialmente considerando o declínio da produção do ouro em razão do esgotamento das minas, a “República dos letrados” demonstrou profunda sintonia com os acontecimentos

históricos de sua época no tocante a necessidade de ruptura com um regime político caracterizado por um governo aristocrático, no qual o poder estava concentrado nas mãos de um monarca legitimado pela vontade divina. Ao mesmo tempo em que apresenta uma estrutura textual cuidadosa no tratamento dos fundamentos do Direito Natural[26], o complexo Tratado de Direito Natural de Tomás Antonio Gonzaga já trazia, ainda que de forma tímida, algumas das ideias republicanas e liberais que constituem a crítica moderna ao Antigo Regime. No pensamento de Gonzaga, destaca-se a influência dos autores da vanguarda moderna, como Grotius e Pufendorf, cujas reivindicações de direito universal adotavam o caráter universalista, e John Locke, que assentou sua teoria da legitimidade do poder no consentimento livre do cidadão, resguardando, inclusive, o direito de resistência contra um governo tirânico.[27]

Do pluralismo normativo característico do Antigo Regime (ordens normativas religiosas, corporativas, locais etc.) à reivindicação de uma autoridade política monopolizadora da produção de normas e leis, a modernidade vai se caracterizando pelo monismo jurídico, quer pelo processo de constitucionalização, quer pelo de codificação da legislação (Grossi, 2007, p. 63). Esse deslocamento no processo de centralização da produção normativa também pode ser percebido sob outro ângulo: o da autoridade política. E, sob esse ângulo, é que a Conjuração Mineira talvez faça mais sentido, pois a reivindicação de autonomia política foi levantada pelos conjurados contra a Coroa Portuguesa, numa ação de luta pela liberdade da capitania de Minas Gerais.

Na tradição francesa, a constitucionalização de direitos encontra solo histórico na Revolução de 1789 e a codificação encontra seu projeto mais bem-sucedido no processo de elaboração do Código Civil francês de Napoleão, de 1804. Tanto na perspectiva constitucional quanto na civilística francesas, encontramos como fundamento um conceito central do projeto de modernidade: o indivíduo. No contexto da teoria política moderna, o individualismo é a atribuição de um valor de fim ao indivíduo, que prepondera sobre a comunidade da qual o

[26] Acredita-se que o Tratado de Direito Natural de Gonzaga foi escrito com a finalidade de disputar um concurso de professor da Faculdade de Leis de Coimbra por volta de 1772. Considerando o cenário histórico de elaboração daquele texto, é possível afirmar o jovem Tomas Antônio Gonzaga apresentou um estudo dedicado mais à compatibilização da Monarquia às ideias de um Direito Natural tomista do que alguma ideia mais desenvolvida de liberdade que orientaria a Conjuração Mineira. Relembre-se a dedicatória ao Marquês de Pombal que foi responsável por inúmeras reformas políticas, econômicas e educacionais na qualidade secretário de Estado do Reino durante o reinado de D. José I.

[27] O conhecimento, por parte de Gonzaga, das ideias do jusnaturalismo moderno não deve passar despercebido. Segundo Heloísa Starling (2018, p. 91), “A importância política dos versos de Gonzaga, contudo, não estava na originalidade do argumento, mas em sua enunciação em voz alta: em Portugal, o acesso a essa literatura era proibido e as ideias só se mexiam de maneira escorregadia, por canais subterrâneos.”.

indivíduo é partícipe. Essa acepção de indivíduo está atrelada ao surgimento do liberalismo enquanto doutrina política da liberdade que, numa definição minimalista, visa à limitação do poder político e à proteção do indivíduo contra suas arbitrariedades.

No cenário intelectual da modernidade jurídica, o conceito de Direito encontra repouso no conceito de liberdade. Herdeiro do projeto Iluminista, o Direito consagra um novo modelo de imputação normativa: o indivíduo passa a ser concebido como sujeito de direito. A relação entre o 'indivíduo' e o 'sujeito' está ancorada no giro antropocêntrico da modernidade. Arguir a prioridade do indivíduo sobre a organização social e concebê-lo como um ser dotado de subjetividade é tornar o homem (o ser humano) o centro de imputação normativa quer para reivindicar autonomia no exercício de suas próprias ações, quer para exigir respeito e proteção à sua integridade física e intelectual. O individualismo moderno contribuiu para que, no Direito, o sujeito humano se tornasse também um sujeito de direito ocupando, por assim dizer, a centralidade conceitual na reivindicação de titularidade e de pretensões jurídicas no interior da sociedade. Nos dizeres do Paolo Grossi (2007, p. 35):

> Lentamente, mas incessantemente, emerge uma nova figura de Príncipe, e também uma conexão totalmente nova entre ele e o direito. O novo Príncipe é, politicamente, o fruto de um grande processo histórico totalmente voltado a libertar o indivíduo dos laços em que a civilização precedente o tinha inserido.

O Príncipe encarna, então, o 'indivíduo modelo' que também é o 'modelo de todo indivíduo' (Grossi, 2007, p. 35), oferecendo a possibilidade de inversão da relação de precedência entre o Direito e o Poder. Se, antes do projeto Iluminista, o fenômeno do Direito era a expressão mais radical da própria sociedade, a partir da reivindicação de centralização de poder na figura do Príncipe, o Direito passa a ser a expressão da vontade de um sujeito soberano revestido de poder soberano. Do pluralismo normativo social ao monismo jurídico encarnado pelo Príncipe, surge a ideia de um sujeito titular do poder, ao mesmo tempo em que, como desdobramento do Poder absoluto do Monarca, surge a necessidade de limitação no exercício dos poderes do Soberano.

A expressão sujeito de direito encontra, na Teoria do Direito, uma relação direta com a expressão direito subjetivo, que significa, por um lado, estar titularizado para a reivindicação e o exercício de alguma pretensão normativa e, por outro, estar submetido à pretensão normativa apresentada por outrem. Os sujeitos de direito são, a princípio, os seres humanos que se encontram diante de uma determinada situação regulamentada juridicamente e, nesse sentido, o direito subjetivo pode ser mobilizado tanto num sentido técnico, que permite ao

jurista a realização prática de aplicação de algum direito, quanto num sentido ético que o aproxima da dimensão de defesa das liberdades fundamentais do homem frente ao poder público do Estado (Amaral, 2006, p. 188-189). É nesse sentido ético que o conceito de direito subjetivo deve ser compreendido como categoria moderna do Direito, vinculada aos ideais Iluministas.

Conforme anota Aroldo Plínio Gonçalves (2012, p. 64): "A ideia do direito subjetivo tem a sua fase mais profícuas, conforme narra HELMUT GOÏNG, no Aufklärung, no Iluminismo, em que floresce o direito natural do racionalismo". Em que pese as dificuldades de utilização da clássica concepção do direito subjetivo no interior da própria ciência do Direito, Gonçalves (2021, p. 66-67) destaca que

> LEON DUGUIT demonstra que a noção que está na base do conceito de relação jurídica é a da autonomia da vontade, que constitui o fundamento de todo o sistema individualista do século XIX, da noção de contrato à noção de liberdade, extraindo do Código Civil francês os postulados que sustentam suas conclusões. As consequências decorrentes do princípio da autonomia da vontade, conforme discorre, levou ao dogma da doutrina do século XIX, com heranças no *vinculum juris* dos romanos, que não permitiu que o Direito fosse concebido senão como uma relação entre sujeitos, dos quais um deve prestação negativa ou positiva que o outro pode exigir.

Do Direito Privado civilista ao Direito Público constitucionalista, a expressão direito subjetivo constitui-se como um ferramental teórico e prático capaz de fornecer suporte para pensarmos o problema da autoridade, quer no âmbito privado, com a questão 'qual pessoa tem poder sobre a conduta de outra pessoa?', quer no âmbito público, com a questão 'por que eu tenho que obedecer ao Poder Público?'. O direito subjetivo, portanto, já apresenta a dupla face do problema da autonomia: a pública e a privada. No que diz respeito a autonomia pública, a Teoria do Direito se articula com a teorização do Estado moderno, especialmente no tocante à construção de uma sociedade que seja capaz de garantir a liberdade individual, por um lado, e a soberania nacional, por outro.

Proposto a partir da ideia de liberdade do indivíduo, o conceito de direito subjetivo encontra alicerce na doutrina do liberalismo político cuja fonte histórica é o pensamento político inglês. Da Inglaterra veio a primeira revolução constitucional que legou ao mundo político ocidental o parlamentarismo como sistema político e o *Bill of Rights* (1689) como ideia de declaração de direitos. Contudo, é a revolução constitucional norte-americana, ocorrida no contexto do processo de independência dos domínios da Inglaterra, que o conceito de indivíduo foi utilizado como fundamento para a positivação de direitos subjetivos articulados diretamente

à ideia de República (Starling, 2018, 140-141). Segundo Heloísa Starling (2018, p. 141), foi o republicanismo norte-americano que "apresentou, pela primeira vez, uma lista precisa desses direitos, e deu a eles a materialidade de um fundamento irrevogável da República.".

É possível afirmar que a República dos letrados propôs um projeto político no qual o ideal republicano se fundamenta na soberania e no sentimento de nação, que serviria de reivindicação à libertação dos grilhões da Coroa Portuguesa. Aliada a essa soberania nacional está a liberdade política reivindicada a partir da chave conceitual do indivíduo como pessoa autônoma. Logo, a proposta de uma liberdade política defendida a partir de uma autonomia pública da nação estava também associada à proposta de uma autonomia privada cujo centro de imputação era o conceito de indivíduo. Na análise do contexto das declarações de direitos, Lynn Hunt (2009, p. 25) destaca que "O que sustentava essas noções de liberdade e direitos era um conjunto de pressuposições sobre autonomia individual.". Lembremos que, tanto no âmbito das declarações de direitos quanto no contexto da Conjuração Mineira, a autonomia individual, corolário das liberdades públicas e privadas, estava diretamente atrelada à ideia de propriedade como direito subjetivo[28].

A mobilização das autonomias pública e privada não era feita sem algum risco para os próprios conjurados; afinal, como defender a liberdade política, fundada na soberania nacional, oriunda, por sua vez, da união livre das pessoas e, ao mesmo tempo, manter a estrutura escravocrata sobre a qual era fundada toda a convivência social nas Minas setecentistas? A tensão consistia, por um lado, em reconhecer direitos oponíveis à Coroa Portuguesa, mudando completamente a compreensão da legitimação do poder e apontando para a necessidade de limitar o poder público, e, por outro, em manter internamente a coesão social a partir das relações de dominação e subordinação inerentes ao próprio sistema escravocrata.

> O preço a pagar pela autonomia era pesado e vinha carregado de incerteza: a ruptura com a metrópole anunciava tanto o fim da condição de vassalos quanto o término das prerrogativas que os colonos usufruíam na posição de súditos portugueses. Associar "República" e "autonomia" poderia ser a senha para viabilizar o futuro das Minas. Mas decididamente trazia junto uma boa dose de imprevisibilidade e inquietação: em caso de sucesso, essa associação retira dos colonos as honras, liberdades e privilégios desfrutados pela cidadania própria ao Antigo Regime português (Starling, 2018, p. 141-142).

[28] Segundo Starling (2007, p. 1): "O que lhes importava era uma certa concepção de liberdade. Os homens que participaram ou circularam em torno do grupo de letrados de Vila Rica e de São João Del Rey deixaram atestado seu gosto pela estabilidade e pareciam desejar a liberdade sobretudo para cuidar de seus próprios assuntos.".

As incertezas acima identificadas podem ser percebidas numa dicotomia entre a necessidade de liberdade, fundada na autonomia, e a necessidade de igualdade como pressuposto do ideal republicano[29]. No contexto da República dos letrados, é possível afirmar que os conjurados queriam muito a liberdade republicana, oponível à Coroa Portuguesa, o que significava uma verdadeira revolução política, ao mesmo tempo em que não pretendiam produzir muitas alterações na estrutura social em que estavam inseridos. Tanto em sua poesia quanto no diálogo com Alvares Maciel, Alvarenga Peixoto explicitou um elemento importante na estrutura daquela sociedade escravocrata: o reconhecimento do trabalho braçal dos escravizados em Minas Gerais. Segundo Starling (2018, p. 147), se, por um lado, esse reconhecimento não era suficiente para a configuração de um pensamento abolicionista, por outro, constituía uma inovação na tensão entre a liberdade e a escravatura inerente ao ambiente social da época. Nesse sentido, a escravidão foi uma contradição interna insuperável no contexto histórico da Conjuração Mineira.

Podemos fazer um paralelo entre aquele momento e o argumento central de Lynn Hunt (2009, p. 17), que, no contexto da independência norte-americana, se pergunta: "Como é que esses homens, vivendo em sociedades construídas pela escravidão, a subordinação e a subserviência aparentemente naturais, chegaram a imaginar homens nada parecidos com eles, e, em alguns casos, também mulheres, como iguais?" No caso da Conjuração, como é que os conjurados compatibilizaram a reivindicação de liberdade apresentada contra a Coroa portuguesa e fundada tanto na liberdade individual quanto no ideal de igualdade republicano, com a manutenção de uma sociedade organizada pelo sistema escravocrata? Em meio a tantas disputas sobre os sentidos históricos, talvez a escravidão seja o tema de maior consonância na interpretação da Conjuração, pois seus participantes eram, de modo geral, homens brancos, proprietários de escravos, que não desejavam renunciar ao seu patrimônio nem fazer qualquer movimento que implicasse a alteração dos privilégios desfrutados naquela estrutura social escravocrata[30]. Heloísa Starling (2018, p. 140-149) considera que foi um fato extraordinário que, mesmo limitados pela estrutura escravocrata da sociedade da época, os conjurados foram

[29] "Mas, como intuía o alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, nenhum daqueles homens parecia ansioso por coisas novas; tratava-se, antes, de restaurar uma antiga ordem que fora perturbada e violada pelo despotismo de monarcas absolutos, por abusos do governo colonial ou por ambas as situações. À maneira de todos os outros revolucionários do século XVIII, Tiradentes também não estava preparado para desencadear alguma coisa sem precedentes." (Starling, 2007, p. 1).

[30] Esse cenário histórico complexo também se percebe nas dificuldades do processo de declaração de independência do Haiti em relação aos brancos proprietários de escravos, aos negros livres (muitos deles proprietários de escravos) e aos próprios escravizados.

capazes de fazer uma reflexão sobre a tensão entre a liberdade republicana e o estatuto da escravidão. Ela ainda agrega ao debate entre Alvares Maciel e Alvarenga Peixoto o elemento da compaixão presente na poesia de Tomás Antônio Gonzaga.

A lógica de declarar direitos é acompanhada de muitas contradições históricas, como as encontradas no interior da Conjuração Mineira. Se, por um lado, a reivindicação teórica de direitos universais aponta para o reconhecimento do sujeito de direito, quer no âmbito da autonomia privada como base de formulação dos direitos liberais clássicos (propriedade e liberdade de contratar), quer no âmbito da autonomia pública como base de formulação dos direitos humanos de proteção ao indivíduo na chave de leitura da dignidade da pessoa humana, por outro, o exercício prático das liberdades forçava passagem para a resolução, ainda que parcial, da contradições inerentes às sociedades declarantes que ainda possuíam vários grupos sociais não titularizados dos respectivos direitos declarados. Em que pese essa contradição[31], essa lógica de declarar direitos universais serviu como fundamento para as lutas travadas pelos diversos grupos sociais no interior da sociedade, isto é, no exercício prático por reivindicação por direitos forçando, por sua vez, a inclusão de grupos anteriormente excluídos (Hunt, 2009).

A reivindicação social dos direitos declarados no plano prático, por sua vez, viabilizou um avanço de fato no reconhecimento dos direitos universais e abstratamente declarados. Conforme Hunt (2009), em certa medida, a formulação teórica e a reivindicação prática de direitos estão dialeticamente articuladas no cerne das contradições das sociedades historicamente consideradas. No contexto da Conjuração Mineira, seria possível pensar que essa dialética se estabeleceu entre a liberdade política e a igualdade republicana, que, mesmo diante da derrota dos conjurados, foi capaz de aprimorar a gramática política do republicanismo no Brasil. A tensão entre o sistema escravocrata brasileiro e os ideias da Conjuração Mineira é a exemplificação do paradoxo da autoevidência visto anteriormente. Afinal, “A escravidão continuava sendo praticada sem remorsos; e tudo o que dela decorria, politicamente e socialmente, permanecia na sombra e no mesmo lugar. Do lado de fora da República.” (Starling, 2018, p. 149).

[31] Além da contradição inerente à declaração da liberdade como um direito universal no interior de uma sociedade escravocrata, há também outras formas de contradição, como, por exemplo, em relação às liberdades das mulheres e de minorias religiosas.

O debate sobre o instituto da escravidão travado no interior do movimento[32] entre Alvares Maciel e Alvarenga Peixoto demonstra que a liberdade reivindicada pela Conjuração tinha cor: branca (Gomes, 2021, p. 415-426)[33]. Segundo Laurentino Gomes (2021, p. 419), nesse debate sequer foi cogitada a eliminação do tráfico negreiro, o que evidencia as limitações que a sociedade escravocrata impunha ao pensamento libertário dos conjurados. Se, por um lado, o tráfico negreiro não foi objeto de reflexão do programa dos conjurados, por outro, o que fazer com os escravos após a proclamação da independência foi um tema que fez parte das reflexões, afinal, aquela sociedade era estruturada socialmente a partir do trabalho e da propriedade das pessoas escravizadas. A partir do depoimento de José Alvares Maciel nos Autos da Devassa, Maxwell (2010, p. 206-207) explicita as diferentes soluções dos conjurados para as pessoas escravizadas após o eventual sucesso da conjura:

> Em segundo lugar, o tema da escravidão impôs-se ao debate. Maciel considerava a presença de tão grande porcentagem de negros na população como uma ameaça possível ao novo Estado, caso a promessa de liberdade os induzisse a se oporem aos brancos. Alvarenga, um dos maiores senhores de escravos dentre os inconfidentes, defendia a liberdade dos escravos que, segundo ele, os transformaria nos mais apaixonados defensores da nova república e comprometidos com sua sobrevivência. Maciel achava que esta solução poderia representar autodestruição, pois os proprietários ficariam sem contar com quem trabalhasse nas minas. Uma solução de compromisso foi eventualmente apresentada e, presumivelmente, aceita: a de que só os negros e mulatos nativos fossem libertados, no interesse da defesa do Estado – não houve menção a compensações.

Novamente, a liberdade reivindicada publicamente afetava as ideias de igualdade no interior do movimento, pois "a definição do atributo da igualdade da matriz clássica da tradição republicana: ninguém pode ser livre a não ser entre os seus pares." (Starling, 2018, p. 142). Estando no centro de qualquer formulação política que pressuponha alguma legitimidade do Poder, liberdade e igualdade política foram as ideias pelas quais a Conjuração Mineira reivindicou sua autonomia em relação à Coroa Portuguesa. Como anota Maxwell (1989, p. 24), se, por um lado, a Conjuração Mineira fracassou enquanto movimento em prol da liberdade das Minas[34], por outro, ainda que limitado pela estrutura escravocrata da sociedade daquela época, o

[32] Além do tema da escravidão, os conjurados discutiram outros pontos, especialmente o que fazer do ponto de vista político e social após o eventual sucesso da Conjuração. Nessas discussões, havia divergências sobre várias questões (Araújo, 2017), mas, um ponto de convergência, segundo Maxwell (2010, p. 205), era que "O programa da inconfidência refletia as compulsões imediatas e específicas que tinham alienado completamente os magnatas mineiros da coroa, forçando-os no rumo da revolução".

[33] Lembremos que a maioria dos conjurados, inclusive Tiradentes, era proprietária de escravos, dependendo fortemente do sistema escravocrata, bem como do trabalho das pessoas escravizadas.

[34] Maxwell (1989) identifica três dimensões de apoio ao levante dos conjurados de Minas: os ativistas, os ideólogos e os interessados financeiros (devedores da Coroa). O autor destaca, ainda, que, apesar das razões materiais, tais como dívidas e sacrilégios decorrentes das imposições fiscais da Coroa, que justificaram o movimento, os

legado da reivindicação por uma república livre e do enfrentamento à Coroa Portuguesa foi decisivo para a ideia de independência do Brasil.

CONCLUSÃO

O que esteve em disputa no cenário da Conjuração Mineira foi a autonomia pública de uma sociedade diante da opressão de um sistema monárquico vinculado ao Antigo Regime. Naquele contexto, a autonomia pública relaciona-se tanto à liberdade de autodeterminação quanto à igualdade republicana. Influenciados pelos ideais iluministas da Revolução Francesa e pela independência da federação norte-americana, os conjurados mineiros buscavam sua autoafirmação como forma de exercício de soberania. A conjura, portanto, inventou uma gramática própria para a liberdade e igualdade, transformando-as em alicerces para a mobilização do conceito de república como reivindicação de independência frente à dominação colonial. Para tanto, foi preciso coragem por parte dos conjurados, pois o aprimoramento da gramática da luta política pela independência implicou sonhar com a ruptura com o sistema opressivo do poder político colonizador. As punições decorrentes dos autos da devassa não deixam dúvidas quanto ao sucesso repressivo da Coroa Portuguesa no processo de sedição da conjura. Sem dúvidas, a gramática da luta política estabelecida pela Conjuração Mineira foi um legado que se refletiu no próprio processo de independência do Brasil. Todavia, é preciso reconhecer que o sonho de liberdade da República dos letrados esteve imerso nas contradições presentes na sociedade setecentista das Minas Gerais. A reivindicação da liberdade era uma possibilidade para homens brancos que não estavam dispostos a questionar (quiçá abolir) o sistema escravocrata do qual se beneficiavam. Desta forma, o exercício das autonomias pública e privada estava condicionado às condições histórico-materiais daquela sociedade.

Desafiando as primeiras interpretações portuguesas que qualificavam a sociedade brasileira como sem fé, sem lei e sem rei, a Conjuração Mineira pode ser considerada um movimento de vanguarda na luta pela liberdade e na construção de um ideal republicano de sociedade que também se delineava a partir dos elementos centrais da modernidade jurídica: o indivíduo, o sujeito de direito, a liberdade e a igualdade políticas.

Ainda que seus participantes não estivessem dispostos a fazer uma revolução popular na qual a liberdade seria o ideal a ser transformado em direito de todos, visto que seus

conjurados questionaram algo que não podia ser questionado: o Poder real. Maxwell (2010), ainda, identifica na capitania de Minas Gerais a formação de uma plutocracia local cujos interesses entraram em rotas de colisão com os da Coroa portuguesa.

membros se dedicaram muito mais a reivindicar uma liberdade para si mesmos e para seus negócios do que à abolição da escravidão, os conjurados foram capazes de criar uma gramática política no interior da colônia que influenciou as posteriores lutas pela independência do Brasil. Tardando para os conjurados, a liberdade política contra a Coroa foi alcançada, ainda que de forma distinta e em outro contexto histórico, em 1822, com a proclamação da Independência do Brasil. Mas isso é outra e a mesma história, visto que a abolição formal da escravidão só ocorreu em 1888 e, nesse sentido, poderíamos refrasear a pergunta central desse trabalho para: independência para quem?

REFERÊNCIAS

ALVES, Castro Alves. **Gonzaga ou a Revolução de Minas**. Rio de Janeiro, 1875.

AMARAL, Francisco. **Direito Civil: introdução**. 6ª ed. rev., atual. e aum. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

ARAÚJO, Robson Jorge de; FILGUEIRAS, Carlos A. L. O Visconde de Barbacena e o químico José Álvares Maciel: encontro na ciência e desencontro na política. **Química Nova** [online]. 2017, v. 40, n. 5, pp. 602-612. Disponível em: https://doi.org/10.21577/0100-4042.20170017. Acesso em: 22 de jan. 2026.

AUTOS de devassa da Inconfidência Mineira. [introdução de Lafayette Luiz Doorgal de Andrada]. – Belo Horizonte: **Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais**, 2016. 11v. – (Coleção Minas de história e cultura; 2).

BRASIL. **Lei n. 4.897, de 9 de dezembro de 1965**. Declara Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, Patrono da Nação Brasileira.

CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas: o imaginário da República no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CARVALHO, José Murilo de. Nação imaginária: memória, mitos e heróis. *In*: NOVAES, Adauto (org). **A crise do Estado-nação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 395-418.

FIGUEIREDO, Lucas. **O Tiradentes: Uma biografia de Joaquim José da Silva Xavier**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

GOMES, Laurentino. **Escravidão: da corrida do ouro em Minas Gerais até a chegada da corte de dom João ao Brasil**. Volume 2. 1ª ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2021.

GOMES, David Francisco Lopes. **A Constituição de 1824 e o problema da modernidade. O conceito moderno de constituição, a história constitucional brasileira e a teoria da constituição no Brasil**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

GONÇALVES, Aroldo Plínio. **Técnica Processual e Teoria do Processo**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2021.

GONZAGA, Tomás Antônio. **Tratado de direito natural**. Organização e apresentação: Keila Grinberg. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

GRIECO, Donatello. **História sincera da Inconfidência Mineira**. Rio de Janeiro: Recorde, 1990.

GRINBERG, Keila. **Apresentação**. *In*: GONZAGA, Tomás Antônio. Tratado de direito natural. Organização e apresentação de Keila Grinberg. São Paulo: Martins Fontes, 2004

GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. 2. ed. rev. e atual. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

HESPANHA, Antonio Manuel. **Cultura jurídica europeia – síntese de um milénio**. Mem Martins: Publicações Europa-América, Ltda., 2003.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Tradução Rosana Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MAXWELL, Kenneth R. **A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira, Brasil-Portugal, 1750-1808**. Tradução de João Maia. 7ª ed. Ampliada e ilustrada. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.

MAXWELL, Kenneth. Conjuração mineira: novos aspectos. **Estudos Avançados**. ago. 1989, Volume 3, nº 6, p. 04-24. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-40141989000200002. Acesso em: 22 de jan. 2026.

MERQUIOR. José Guilherme. **O liberalismo – antigo e moderno**. Coordenação João Cezar de Castro Rocha; tradução Henrique Araújo Mesquita. 3. ed. São Paulo: É Realização, 2014.

STARLING, Heloísa Murgel. Liberdade ainda que tardia. Nas Minas setecentistas, o republicanismo seguia os passos da América inglesa, buscando o autogoverno. 19/9/2007. Disponível em: http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/liberdadeaindaquetardia. Acesso em: 21 de jun. 2022

STARLING, Heloísa Murgel. **Onde estão os repúblicos? A crise e a república no Brasil contemporâneo**. *In*: STARLING, Heloísa Murgel; BOTELHO, André (orgs). República e democracia: impasses do Brasil contemporâneo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017, p. 99-119.

SARTLING, Heloísa Murgel. **Ser republicano no Brasil Colônia: A história de uma tradição esquecida**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SCHWARCZ, Lilia, STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SCHWARCZ, Lilia. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

TAVOLARO, Sergio B. F. Existe uma modernidade brasileira? Reflexões em torno de um dilema sociológico brasileiro. Revista Brasileira de Ciências Sociais [online]. 2005, v. 20, n. 59, pp. 5-22. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0102-69092005000300001. Acesso em: 22 de jan. 2026.

VENTURA, Roberto. Leituras de Raynal e a ilustração na América Latina. **Estudos Avançados**, 2 (3), dez. 1988, p. 40-51. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-40141988000300003. Acesso em: 22 de jan. 2026

VILLALTA, Luiz Carlos. **O diabo na livraria dos conjurados**. *In*: NOVAES, Adauto (org). Tempo e História. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 3267-395.

Submetido em 26.03.2026
Aceito em 10.07.2026